



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º ano da Fundação do Povoado

74º da Emancipação

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
120/2023	014/2023	1	gisele

PROJETO DE LEI Nº 014 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS <u>13:28</u> H.S. <u>13</u> DE <u>02</u> DE <u>23</u>
POR: <u>Newton</u>
PROTÓCOLO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA CADEIRA DE RODAS PELAS FARMÁCIAS E DROGARIAS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA USO DOS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização, em farmácias e drogarias privadas, de 1 (uma) cadeira de rodas para uso dos clientes durante a prestação de serviços farmacêuticos e/ou aquisição de medicamentos e/ou insumos, em local de fácil acesso e com sinalização clara e inequívoca.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de disponibilização da cadeira de rodas abrange o percurso necessário para o deslocamento do cliente do estacionamento da farmácia ou drogaria até o espaço do estabelecimento, onde será realizado o serviço farmacêutico e/ou a aquisição do medicamento ou insumo.

Artigo 2º As cadeiras de rodas devem ser preferencialmente do tipo dobrável e estar obrigatoriamente de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Artigo 3º A disponibilização, a manutenção, a garantia de bom funcionamento e a perfeita condição de uso da cadeira de rodas, será de inteira responsabilidade da farmácia ou drogaria, sendo totalmente gratuita, não podendo, de qualquer



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

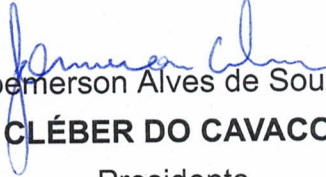
490º ano da Fundação do Povoado
74º da Emancipação

fl 038

forma ou maneira, recair sobre o usuário da cadeira de rodas qualquer tipo de ônus ou custo.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, _____ de _____ de _____.


Joemerson Alves de Souza
CLÉBER DO CAVACO
Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490° ano da Fundação do Povoado
74° da Emancipação

ff049

JUSTIFICATIVA

A finalidade do projeto é propor a disponibilização gratuita de cadeiras de rodas pelas farmácias e drogarias para as pessoas atendidas nas suas dependências que, por eventual deficiência física ou condição que resulte na redução temporária ou permanente da sua mobilidade, apresentem qualquer dificuldade de mobilidade no interior dos referidos estabelecimentos.

Nota-se que as farmácias e drogarias além de comercializar medicamentos e insumos, são estabelecimentos que prestam serviços farmacêuticos importantíssimos para a população, às vezes complementando os serviços prestados pela rede pública de saúde.

Observa-se reiterados relatos de munícipes que, por deficiência física ou condição específica, tiveram dificuldades de movimentação no interior desses estabelecimentos e não puderam ser atendidos da maneira adequada, sendo obrigados a enfrentar problemas que certamente poderiam ser resolvidos com a disponibilização de uma cadeira de rodas.

Considere-se que grande parte da clientela das farmácias e drogarias é composta por idosos que precisam de maior amparo no atendimento.

Verifica-se que independentemente da idade, as pessoas que buscam os serviços de farmácias e drogarias, de um modo geral, já estão passando por algum tipo de tratamento, são frequentes os casos de alteração da pressão arterial, desmaios ou outros tipos de mal súbito, situações que demandam socorro imediato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º ano da Fundação do Povoado


74º da Emancipação

fl. 058

Pondere-se o grande número de reclamações dos munícipes recebidos no meu gabinete sobre a forma inadequada de atendimento nas farmácias e drogarias por falta de uma cadeira de rodas.

Considere-se o artigo 12-A da Lei 10.098/2000 (incluído pela Lei 13.146/2015): “os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”, desse modo é importante que o Município de Cubatão amplie os instrumentos de aperfeiçoamento e a efetividade das políticas públicas de saúde e acessibilidade da população, objetivo desse projeto de lei.

Ante o exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.


Joemerson Alves de Souza

CLÉBER DO CAVACO

Presidente